
RESOLUÇÃO CME Nº 003/2025

Dispõe sobre a implementação da Computação na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Nacionais e demais normativas vigentes, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE IBIRUBÁ/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais nº 2.389/2011, nº 2.419/2012 e nº 2.422/2012, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (<https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>).


CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que instituem as Diretrizes Nacionais de Computação na Educação Básica (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-1-de-4-de-outubro-de-2022-435028465>).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm).

CONSIDERANDO o Documento Orientador do Território Municipal de Ibirubá/RS.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, normatizar e garantir a implementação da Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS.

RESOLVE:

 54 9 9104 – 8825

 tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **implementação da Computação na Educação Básica em todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Ibirubá/RS**, em complementação à BNCC e ao Documento Orientador do Território Municipal, definindo diretrizes, responsabilidades e prazos para sua organização curricular.

Parágrafo único. A Computação poderá ser ofertada como **componente curricular** ou como **abordagem interdisciplinar**, conforme deliberação da mantenedora, desde que observadas as competências e habilidades previstas nas Diretrizes Nacionais.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º O Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – **Computação:** área que engloba pensamento computacional, cultura digital, linguagens digitais e tecnologias da informação.

II – **Pensamento Computacional:** desenvolvimento das habilidades de decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos.

III – **Computação Desplugada:** atividades que ensinam conceitos computacionais sem uso direto de equipamentos digitais.

IV – **Cultura Digital:** compreensão crítica, criativa, ética e responsável das tecnologias e seus impactos sociais.

V – **Fluência Digital:** capacidade de localizar, produzir e comunicar informações utilizando recursos digitais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO POR ETAPA

Art. 3º - Educação Infantil.

A Computação será trabalhada a partir dos 4 (quatro) anos, de forma lúdica, exploratória e **preferencialmente desplugada**, articulada aos campos de experiência, garantindo:

- I – Reconhecimento e classificação de padrões.
- II – Noções iniciais de sequências, ordem e algoritmos.
- III – Exploração de interações mediadas por artefatos tecnológicos.
- IV – Resolução de problemas por decomposição e repetição.

Art. 4º – Ensino Fundamental.

A Computação poderá assumir caráter de **componente curricular** ou **abordagem interdisciplinar**, contemplando:

- I – Desenvolvimento do pensamento lógico e computacional.
- II – Compreensão crítica sobre tecnologias e sua influência na sociedade.
- III – Uso pedagógico de dispositivos e recursos digitais.
- IV – Práticas desplugadas e atividades digitais progressivamente articuladas.

Parágrafo único. Nos **anos iniciais**, deverão prevalecer práticas exploratórias, lúdicas e contextualizadas.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE AÇÃO

Art. 5º – Rede Pública Municipal.

A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) deverá protocolar no CME, **até 31 de março de 2026**, o **Plano Municipal de Implementação da Computação**, contendo:

- I – Reorganização do Documento Orientador do Território Municipal.
- II – Cronograma de implantação por etapa e modalidade.
- III – Definição de recursos humanos: perfil profissional, formação inicial e continuada.
- IV – Levantamento e adequação da infraestrutura tecnológica.
- V – Aquisição e atualização de materiais e recursos pedagógicos.
- VI – Plano curricular da Computação.
- VII – Diretrizes de avaliação.
- VIII – Mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

Art. 6º – Instituições Privadas.

As instituições privadas de Educação Infantil, no âmbito de competência do Sistema Municipal de Ensino, deverão apresentar ao CME seus Planos de Ação, no seu ato de credenciamento ou recredenciamento (bem como quando houver modificação ou solicitação por parte do Colegiado), contendo:

- I – Adequações curriculares.
 - II – Formação dos profissionais.
 - III – Infraestrutura e materiais necessários.
 - IV – Mecanismos de monitoramento e avaliação.
-

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) deverá prever recursos financeiros para implementação da Computação, contemplando:

- I – Inclusão das despesas nas peças orçamentárias LDO, LOA e PPA.
 - II – Manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica.
 - III – Formação continuada dos profissionais da educação.
-

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO

Art. 8º Cabe às mantenedoras garantir o acompanhamento contínuo da execução desta Resolução CME nº 003/2025, assegurando sua implementação conforme diretrizes estabelecidas.

Art. 9º Esta Resolução CME nº 003/2025 entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHEIRAS:

Anésia Cristina Scholze Tramontini
Angela Zeni
Carla Liane Saturno
Joice Martins Swarowsky
Leda Isabel Alves dos Santos
Konrad
Luciane Kumm Schenkel
Luiza Chiesa
Monica Lisete Froeder
Paola Guamerin

Priscila Beatriz de Oliveira
Raquel Brignoni Forquim
Rita Terezinha Braganholo de Souza
Solange Conrad
Tamara Camila Diemer Facchi
Tania Ferreira
Tatiane Fontana Oliveira
Vanderlei Adair Dilly
Viktória Lopes Qoos



Tatiane Fontana Oliveira
Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária híbrida, em 17/11/2025.



54 9 9104 – 8825



tatianefontanaoliveira@yahoo.com.br